

**Inspeção de IBC para o transporte terrestre de produtos perigosos**  
**Atividade classificada como nível de risco 1**  
**Isenta do registro no Inmetro**

Informamos que a Portaria INMETRO 395/2020, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos- Consolidado, estabelece que as empresas inspetoras terão até 13 de fevereiro de 2021 para iniciar a utilização dos novos layouts da Placa de Inspeção de IBC, podendo utilizar nesse prazo, de forma facultativa, os atuais layouts da placa previstos no Anexo K da Portaria Inmetro nº 280, de 2008, logo os IBC atualmente em uso no transporte terrestre de produtos classificados como perigosos (N ° ONU) terão as suas placas de inspeção substituídas pelos modelos estabelecidos no Anexo III da Portaria 395/2020 nas suas próximas inspeções que ocorrerem a partir de 14/02/2021.

As empresas inspetoras de contentores intermediários para graneis (IBC) destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos não estão mais sujeitas à obrigatoriedade de registro(concessão/renovação) no INMETRO, pois esta atividade . foi enquadrada no Nível 1 de risco, ficando dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação, pela Portaria nº 282/2020, que prevê a classificação de risco para as atividades econômicas , estabelecido no Decreto nº 10.178, que regulamentou a Lei de Liberdade Econômica (LLE) e estabeleceu que as atividades econômicas deveriam ser classificadas por órgãos reguladores de acordo com o grau de risco que apresentam à sociedade..

Apesar da isenção de registro, as inspetoras de IBC devem ser submetidas compulsoriamente à avaliação da conformidade, por meio de declaração do fornecedor, observados os termos do regulamento da atividade. Para isso, as empresas devem preencher tanto na verificação inicial quanto nas verificações periódicas a cada doze meses, a lista de autoverificação (LAV, e a declaração de conformidade do fornecedor, conforme estabelecido na Portaria INMETRO 395/2020

As empresas inspetoras de IBC estão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, constituindo infração a ação ou omissão contrária ao disposto na Portaria Inmetro nº 395, de 2020, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Lembramos que a Resolução ANTT 5232/16 e suas atualizações estabelece a exigência de que os IBC sejam inspecionados a cada 2,5 anos.e que desde 1º de julho de 2019 a ANTT estabeleceu que os IBC fabricados no Brasil e homologados pelas autoridades competentes brasileiras dos modais aéreo ou marítimo passaram a ser aceitas para o transporte terrestre no país, observados os prazos das inspeções periódicas dos IBC estabelecidos na Resolução ANTT 5232/16 e suas atualizações.

Os IBCs que contenham produtos perigosos importados, homologados no exterior, atendendo às exigências estabelecidas no Código IMDG da Organização Marítima Internacional (OMI) ou nas Instruções Técnicas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), ou às exigências baseadas nas Recomendações para o Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas, com a marcação legível, podem ser reutilizadas para o envase de produtos ou resíduos classificados como perigosos para transporte desde que esteja livre de defeitos, garantindo a estanqueidade e compatibilidade do produto original com o novo produto ou resíduo a ser transportado, e também compatibilidade entre o produto e o IBC, observados o item 4.1.1.9 da Resolução ANTT 5232/16 e suas atualizações e as inspeções periódicas estabelecidas no regulamento

Salientamos que **os IBC**, metálico, plástico composto, rígido ou flexível envasados com produtos classificados como perigosos para transporte pela regulamentação da ANTT **só podem ser transportados se atenderem as exigências para transporte terrestre dentre elas destacamos a marcação de homologação, as inspeções a cada 2,5 anos, logo as empresas inspetoras poderão realizar as inspeções nos IBC que disponham de marcação com a identificação da ONU e a sigla do órgão certificador que homologou a embalagem, no Brasil (INMETRO, Marinha (DPC)) ou no exterior, conforme Resolução ANTT 5232/16 e suas atualizações).**

**Para finalizar as empresas inspetoras devem atender ao estabelecido na Portaria 395/2020 na qual citamos abaixo alguns itens que facilitarão sua aplicação e entendimento, são eles:**

1 - Os IBC reconicionados e refabricados estão sujeitos a inspeção periódica devendo atender as mesmas exigências que se aplicam aos IBC novos do mesmo tipo nos termos dos regulamentos do Inmetro.

2 - O Nº IBC que deve constar na placa de inspeção é a Identificação definida pelo fabricante que possibilite a sua rastreabilidade, podendo ser Número de série ou similar dos IBC.

3 - Para efeitos de controle e rastreabilidade, o Fornecedor deve emitir um documento de controle que pode ser uma ordem de serviço ou um relatório técnico.

4 - Devemos considerar como:

- limpeza

condição obtida por remoção de sujidade, resíduos e/ou outros contaminantes das superfícies interna/externa do IBC.

- descontaminação

processos de limpeza e remoção de contaminantes do IBC metálico, segundo os requisitos estabelecidos, proporcionando de forma segura o acesso interno de pessoas para a realização dos serviços de inspeção, manutenção, reparo e reforma.

5 - A placa do fabricante deve ser verificada quanto a presença, no mínimo, das informações contidas na Resolução ANTT 5232/16 e suas atualizações nos itens 6.5.2.1 e 6.5.2.2 (para os novos), 6.5.2.4 (refabricado) e 6.5.4.5 (recondicionado).

6 - A identificação dos IBC deve ser conferida, de acordo com a sigla do órgão certificador que homologou a embalagem (Selo de Identificação INMETRO, nº OCP, DPC, etc.) ou, quando importado, deverão ter a identificação do organismo certificador internacional, identificação do fabricante dos IBC, placa do fabricante dos IBC e Placa de Inspeção (quando aplicável) de IBC afixadas no suporte porta placas. Inexistindo a Placa de Identificação de IBC, a inspeção não poderá ser realizada.

7 - Conforme estabelecido na Resolução ANTT 5232/16 e suas atualizações, os IBC que forem destinados a produtos com ponto de fulgor igual ou inferior à 60 °C, devem ser providos de medidas adequadas para evitar descargas eletrostáticas perigosas, conforme normas aplicáveis. (Item 6.3.1.7)